



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIC-UFMT Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Estabelece orientações e procedimentos para o tratamento de pedidos de acesso à informação no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e orientar os procedimentos internos das unidades administrativas da UFMT no atendimento aos pedidos de acesso à informação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência pública, a eficiência administrativa e o respeito aos direitos fundamentais à informação e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONSUNI-UFMT nº 41, de 25 de agosto de 2021, que atualiza o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo, responsabilidades e prazos relacionados ao tratamento dos pedidos de acesso à informação no âmbito da UFMT, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Art. 2º A Ouvidoria-Geral da UFMT atua como instância de recepção, triagem e encaminhamento dos pedidos de acesso à informação por meio do Sistema Fala.BR, sendo responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

CAPÍTULO II – DO FLUXO DO PROCESSO

Art. 3º O tratamento de um pedido de acesso à informação seguirá o seguinte fluxo:

I – A Ouvidoria-Geral recebe o pedido por meio do Fala.BR e realiza triagem para direcionamento à unidade competente;

II – A unidade responsável deverá analisar e responder ao pedido conforme o prazo legal e o conteúdo solicitado;

III – A unidade deverá responder ao pedido de acesso à informação dentro do prazo legal. Caso haja dúvidas quanto ao conteúdo, abrangência ou eventuais restrições legais do pedido, deverá, obrigatoriamente, contatar a Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI), evitando o acionamento direto de instâncias como a Reitoria, a Corregedoria, a Auditoria Interna ou a Procuradoria-Geral Federal (PGF) para fins de consulta.

IV – A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) é a instância técnica responsável por orientar as unidades da UFMT quanto à correta aplicação da LAI. Caso a complexidade da matéria exija, a AMLAI poderá encaminhar consulta à Reitoria, que, por sua vez, poderá acionar a Procuradoria-Geral Federal (PGF), se necessário;

§1º A atuação da AMLAI como segunda linha de defesa visa garantir uniformidade na interpretação da LAI e segurança jurídica institucional.

§2º A AMLAI está vinculada à estrutura da Ouvidoria-Geral da UFMT e deve ser acionada sempre que houver necessidade de esclarecimentos técnicos ou legais relacionados à aplicação da LAI, especialmente em casos que envolvam dúvidas sobre classificação da informação, análise de sigilo ou restrições de acesso.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Art. 4º A unidade deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível, sempre que possível.

Art. 5º Não sendo possível o fornecimento imediato:

I – A resposta deverá ser encaminhada à Ouvidoria-Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido;

II – O prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, mediante justificativa expressa da unidade à Ouvidoria.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 6º Em caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá apresentar recurso:

I – À autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias após ciência da decisão, que deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias;

II – À Controladoria-Geral da União (CGU), caso persista a negativa, após esgotadas as instâncias internas, nos casos previstos no art. 16 da LAI;

III – À Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos do art. 18 da LAI, em caso de negativa de desclassificação de informações sigilosas;

Parágrafo único. É assegurado ao solicitante o direito de acompanhamento e de ciência sobre o andamento do processo.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades das unidades da UFMT:

I – Tratar com seriedade e celeridade os pedidos recebidos via SIC/Fala.BR;

II – Garantir a integridade, veracidade e completude das informações fornecidas;

III – Acionar a AMLAI em caso de dúvidas sobre conteúdo, sigilo ou tratamento adequado dos dados;

IV – Observar os princípios da publicidade, eficiência e legalidade no tratamento da informação.

Art. 8º Constituem condutas ilícitas nos termos do art. 32 da LAI:

I – Recusar-se a fornecer, retardar deliberadamente ou fornecer de forma incorreta, incompleta ou imprecisa a informação;

II – Ocultar, destruir ou manipular informação sob sua guarda;

III – Utilizar informações indevidamente ou impor sigilo com fins de ocultação de atos ilegais;

IV – Permitir ou promover acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais.

§1º As condutas acima implicarão sanções administrativas, civis e penais, conforme a Lei nº 8.112/1990 e demais legislações aplicáveis.

§2º Entidades privadas com vínculo com a UFMT que violem a LAI estarão sujeitas a sanções como advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão e declaração de inidoneidade, conforme art. 33 da LAI.

CAPÍTULO VI – DO SIGILO E DAS EXCEÇÕES

Art. 9º As informações pessoais e aquelas protegidas por sigilo legal deverão ser tratadas em conformidade com a LAI e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o seu fornecimento sem a devida fundamentação legal.

Art. 10 As informações classificadas como sigilosas seguem os critérios e prazos definidos na LAI e somente poderão ser acessadas ou desclassificadas mediante os procedimentos formais previstos em lei.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Ouvidoria-Geral da UFMT, em articulação com a AMLAI.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO ALMEIDA-SANTOS

Autoridade de Monitoramento de LAI - AMLAI

PORTARIA GR Nº 696, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS**, **Autoridade de Monitoramento - SIC / REITORIA - UFMT**, em 23/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7950201** e o código CRC **43695DF7**.

Referência: Processo nº 23108.040508/2025-12

SEI nº 7950201